



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PROCESSO: 1024354-89.2019.4.01.3800

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

POLO PASSIVO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SERGIO BERMUDES - RJ017587, THAIS VASCONCELLOS DE SA - RJ178816, ANDRE VIVAN DE SOUZA - SP220995, MARIANA GRACIOSO BARBOSA - SP259582, WERNER GRAU NETO - SP120564, ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - SP163004, ROBERTA DANELON LEONHARDT - SP173069, ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO - MG58749, TAIS CRUZ HABIBE - MG90736, LUCIANA DE MORAIS FERREIRA - RJ92180, DELANO GERALDO ULHOA GOULART - MG47549, MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - DF36647, RICARDO SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE - RJ112230 e FABIO TEIXEIRA OZI - SP172594

DESPACHO

- URGENTE -

Vistos, etc.

Tendo em vista a prolação da DECISÃO ID [995214658](#), em sede de agravo de instrumento nº 1008684-91.2021.4.01.0000, pela Eminente Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO COSTA, intimem-se todas as partes (polo ativo e polo passivo), em especial a Fundação Renova, para ciência e **CUMPRIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL** da referida decisão.

INTIME-SE, com urgência, a Fundação Renova, por Oficial de Justiça, para restabelecer imediatamente o valor integral do AFE para as categorias de subsistência, inclusive providenciar, no prazo de 10 dias, o pagamento do valor retroativo dos valores que deixaram de ser pagos, em virtude do regime de transição estabelecido.

Fica, ainda, a Fundação Renova proibida de efetuar novos cortes de pagamento do AFE em desacordo com as deliberações do CIF.

Intimem-se.

CUMPRA-SE, com urgência.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL EM AUXÍLIO NA 12ª VARA FEDERAL DA SJMG